



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 555  
RJACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(85)3241-2073

**OFÍCIO Nº. 050/2025**

Várzea Alegre - CE, 30 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 2ª. discussão os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo abaixo relacionados:

Projeto de Lei Nº. 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, que concede revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo que indica, e adota outras providências;

Projeto de Lei Nº. 002/2025, de 20 de janeiro de 2025, que altera a Lei Municipal Nº. 1.432 de 21 de março de 2024 e dá outras providências;

**Projeto de Lei Nº. 003/2025**, de 20 de janeiro de 2025, que altera o art. 8º. Da Lei Municipal de Nº. 94, de 10 de junho de 1992 e adota outras providências.

Atenciosamente,

*Menésia Simião Leonardo*  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE

*30/01/2025*  
*[Assinatura]*  
*15:18*



OFÍCIO Nº 027/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

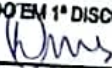
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 003, de 20 de janeiro de 2025.**

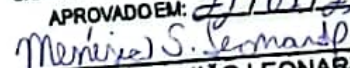
Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 003, de 20 de janeiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 94, de 10 de junho de 1992 e adota outras providências.

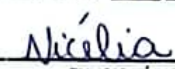
Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 21/01/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/01/25  
  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 21/01/2025  
  
**Nicélia**  
FUNCIONÁRIO às 9:33



**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o art. 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O cargo de conselheiro tutelar será remunerado, sendo o vencimento base correspondente a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).”

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2025 e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/01/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
FLAVIO SALVIATO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 30/01/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 003/2025 em anexo, que altera o art. 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, e adota outras providências.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo que representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. Assim, é ferramenta pública fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual.

Dessa forma, o artigo 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992 previa como vencimento para a função pública de Conselheiro Tutelar o valor correspondente a um salário mínimo.

Assim, almeja o presente Projeto de Lei a alteração do artigo 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, visando recompor os vencimentos básicos dos Conselheiros Tutelares Municipais de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Não obstante, é de conhecimento geral a importância dos Conselheiros Tutelares no intuito de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal, sendo tais agentes responsáveis, ainda, por efetivar as atribuições da Lei Federal de nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 094/1992. Nesse contexto, mister a valorização desses profissionais.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante das razões aduzidas, permaneço no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE  
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"  
CNPJ: 07.539.273/0001-58